

São Paulo, 31 de outubro de 2017.

Aos credores da Tecsis Tecnologia e Sistemas Avançados S.A.

Ref.: Carta informativa aos credores prevista no artigo 164, §1º da Lei 11.101/2005

A Tecsis Tecnologia e Sistemas Avançados S.A. (“Tecsis”) vem, por meio desta, comunicar que, em 28 de setembro de 2017, apresentou pedido de homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial (“Plano”), o qual foi distribuído à 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Fórum Central de São Paulo – SP, onde tramita sob nº 1096653-48.2017.8.26.0100, podendo ser acessado através do sistema de consulta eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (<http://www.tjsp.jus.br/>).

O referido Plano pretende reestruturar a totalidade dos créditos quirografários e dos créditos com garantia real, existentes até a data da apresentação do pedido, com o fito de superar a crise financeira enfrentada pela empresa.

Para tanto, a Tecsis conseguiu a concordância de mais de 3/5 dos credores quirografários e da totalidade dos credores com garantia real, cumprindo o quórum exigido pelo artigo 163 da Lei 11.101/2005 (“LRF”).

Ressalta-se que, de acordo com as Cláusulas 3 e 10 do Plano, os credores com garantia real serão pagos com o produto da venda dos ativos, enquanto, os credores quirografários terão o direito de eleger, dentre quatro opções oferecidas, a alternativa de recebimento de crédito que melhor atenda seus interesses, sendo elas:

- **Opção 1:**

Debêntures. 50% do valor do crédito do credor aderente será utilizado para subscrição e integralização de Debêntures;

Parcelamento. 20% do valor do crédito do credor aderente será pago em dinheiro, conforme condições descritas para a Parcela A¹ do Plano;

¹ **PARCELA A - Correção Monetária**. Para os créditos em Reais, será aplicada correção monetária pelo IPCA, acrescido de juros de 6,00% ao ano ao contar da data do pedido de homologação até seu efetivo pagamento. Para os créditos em moeda estrangeira, será aplicada a taxa LIBOR, acrescido de juros de 3,00% ao ano, limitados a 6,00% ao ano ao contar da Homologação Judicial do Plano até a data de seu efetivo pagamento; **Período de Carência**. Não será realizado pagamento de

Pagamento bullet. 30% do valor do crédito será pago em dinheiro, conforme condições de pagamento previstas na Parcela B² do Plano.

- **Opção 2:**

Desconto. 30% do valor do crédito do credor aderente será a percentagem mínima a ser descontada;

Parcelamento. 40% do valor do crédito do credor aderente será pago em dinheiro, conforme condições descritas na Parcela C³ do Plano;

Parcela ICMS. 30% do valor do crédito do credor aderente será pago mediante transferência de créditos de ICMS acumulados pela Tecsis e homologados pela entidade administrativa responsável, conforme descrito no Plano e em seus anexos.

- **Opção 3:**

Desconto. 50% do valor do crédito do credor aderente a esta opção do Plano será descontado;

Parcelamento. 50% do valor do crédito do credor aderente será pago em dinheiro, conforme condições descritas para a Parcela C do Plano.

- **Opção 4:**

Desconto. 68% do valor do crédito do credor aderente a esta opção será descontado;

Pagamento à vista. 2% do valor do crédito do credor aderente a esta opção será pago em dinheiro em até 20 (vinte) dias corridos da data de homologação judicial do Plano;

Parcelamento. 30% do valor do crédito do credor aderente a esta opção será pago em dinheiro, conforme condições descritas para a Parcela D⁴ do Plano.

qualquer quantia durante o período de 24 a contar da data do pedido; **Condições de Pagamento.** Após o período de carência, o pagamento do principal e dos juros será realizado em 120 parcelas mensais consecutivas; **Garantias.** Não haverá; **Variação Cambial.** Créditos em moeda estrangeira permanecerão na moeda em que originalmente constituídos e serão convertidos para Reais na data da véspera do pagamento, salvo se o credor optar pela conversão em momento anterior.

² **PARCELA B - Correção Monetária e Juros.** Para os créditos em Reais, será aplicada correção monetária pelo IPCA ao contar da data do pedido de homologação até seu efetivo pagamento e não haverá incidência de juros; **Período de Carência.** Não será realizado pagamento de qualquer quantia durante o período de 12 anos a contar da data do pedido; **Condições de Pagamento.** Após o período de carência, o pagamento do principal será realizado em uma única parcela; **Garantias.** Não haverá; **Variação Cambial.** Créditos em moeda estrangeira permanecerão na moeda em que originalmente constituídos e serão convertidos para Reais na data da véspera do pagamento, salvo se o credor optar pela conversão em momento anterior.

³ **PARCELA C- Correção Monetária.** Para os créditos em Reais, será aplicada correção monetária pelo IPCA ao contar da data do pedido de homologação até seu efetivo pagamento e não haverá incidência de juros; **Período de Carência.** Não será realizado pagamento de qualquer quantia durante o período de 24 a contar da data do pedido; **Condições de Pagamento.** Após o período de carência, o pagamento do principal e dos juros será realizado em 96 parcelas mensais consecutivas; **Garantias.** Não haverá. **Variação Cambial.** Créditos em moeda estrangeira permanecerão na moeda em que originalmente constituídos e serão convertidos para Reais na data da véspera do pagamento, salvo se o credor optar pela conversão em momento anterior.

⁴ **PARCELA D - Correção Monetária.** Para os créditos em Reais, será aplicada correção monetária pelo IPCA, acrescido de juros de 6,00% ao ano ao contar da data do pedido de homologação até seu efetivo pagamento. Para os créditos em moeda estrangeira, será aplicada a taxa LIBOR, acrescido de juros de 3,00% ao ano, limitados a 6,00% ao ano ao contar da Homologação Judicial do Plano até a data de seu efetivo pagamento; **Período de Carência.** Não será realizado pagamento de qualquer quantia durante o período de 36 a contar da data do pedido; **Condições de Pagamento.** Após o período de carência, o pagamento será realizado em 3 parcelas anuais e consecutivas, vencendo-se a primeira no 36º aniversário da data do pedido.

Em observância ao §2º do artigo 164 da LRF, em até 30 (trinta) dias contados da publicação do edital, a qual ocorreu hoje 31.10.2017, os credores podem apresentar impugnações ao Plano, juntando a prova de seu crédito e evidências que corroboram suas alegações, as quais devem estar de acordo com o rol previsto §3º desse artigo.

No mesmo prazo, os credores quirografários deverão formalizar a escolha da sua respectiva opção de pagamento por meio do envio da Notificação de Exercício. Tal escolha é final, definitiva, vinculante e irrevogável, e somente será possível a retratação posterior ou a mudança de opção com a anuência prévia da Tecsis.

Os credores quirografários que não formalizarem a escolha da opção de pagamento de seus respectivos créditos, ou que formalizarem a escolha da opção de pagamento em desconformidade com as disposições do Plano, serão considerados, para todos os efeitos, como tendo aderido à Opção 3, nos termos da Cláusula 6 do Plano.

Ademais, destaca-se que no site da Tecsis www.tecsis.com.br e na apresentação anexa há mais informações sobre o processo de recuperação extrajudicial e o Plano apresentado pela empresa.

A Tecsis permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos relativos a essa carta por meio do e-mail recupera@tecsis.com.br e +55 11 98743-7264.

Atenciosamente,

TECSIS – TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS S.A.

Garantias. Não haverá. **Varição Cambial.** Créditos em moeda estrangeira permanecerão na moeda em que originalmente constituídos e serão convertidos para Reais na data da véspera do pagamento, salvo se o credor optar pela conversão em momento anterior.